



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cancelamentos de créditos tributários no Município de Palmeira.

Considerando as atribuições da Controladoria Geral e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Palmeira,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Resolve

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cancelamento de créditos tributários do Município de Palmeira.

Art. 2º. Todo crédito tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

Art. 3º. O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada tributo, mesmo que se trata de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

I – Informações sobre o fato detectado;

II – Informações sobre o tributo, data, valor e quem realizou o lançamento;

III – Informações sobre o possível erro de lançamento;

IV – Informações sobre as razões de cancelamento, se for o caso;

V – Informações se o crédito tributário será extinto ou relançado.

VI – Documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.

Art. 4º. O processo administrativo de revisão fiscal será instaurado e deverá ser analisado por:

I – Fiscalização tributária, a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes do processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do tributário e, inclusive sobre sua extinção, se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias;

II – Procuradoria Jurídica, para o controle da legalidade do ato, a qual emitirá parecer no prazo de até 2 (dois) dias;

III – Controladoria Interna, para o controle da arrecadação tributária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual emitirá parecer, no prazo de até 2 (dois) dias.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Controladoria Geral

IV – Secretário Municipal de Finanças para a determinação das providências que deverão ser adotadas, com base nos pareceres constantes do processo administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Todos os pareceres deverão ser devidamente motivados e fundamentados para que tenham valor jurídico.

Art. 5º. O processo administrativo deverá retornar ao setor de origem para as providências cabíveis, sendo que qualquer ato que venha a cancelar o lançamento tributário, por qualquer causa, deverá observar:

I – Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;

II – Ser registrado no sistema informatizado pelo chefe do setor, através de sua senha pessoal;

III – Ser autorizado no sistema informatizado, pelo Secretário Municipal de Finança, através de sua senha pessoal, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha.

Art. 6º. Semestralmente deverá a fiscalização realizar a revisão de ofício dos lançamentos tributários a fim de detectar a ocorrência de:

I – Créditos tributários lançados indevidamente por qualquer natureza, especialmente por lançamento em duplicidade;

II – Créditos que estejam vencidos e não notificados;

III – Créditos notificados e não inscritos em dívida ativa;

IV – Créditos inscritos em dívida ativa e não protestados e ajuizados.

Parágrafo único: Para as hipóteses dos incisos do artigo 6º, os casos detectados deverão ser objeto de instauração de processo administrativo para as devidas regularizações.

Art. 7º. Os servidores que não observarem o contido na presente Instrução Normativa estão sujeitos à instauração de processo disciplinar, inclusive com o ônus de reparar os eventuais prejuízos causados à administração pública.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira, 03 de Agosto de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

SILMARA CARDOSO HIPÓLITO
Controladora Geral